



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 5466/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Edmilson Moreira dos Santos, CPF nº 516.072.983-68, residente na Rua Frei Lauro, s/nº, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, 65.943-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra/MA, Senhor Edmilson Moreira dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2016. Ausência de irregularidades. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 304/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 45/2018- GPROC2 do Ministério Público de Contas:

a - emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Formosa da Serra Negra/MA, de responsabilidade do Senhor Edmilson Moreira dos Santos, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2016, constantes dos autos do P rocesso nº 5466 /201 7 -TCE/MA, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que não há ocorrência nas referidas contas;

b – enviar cópia d este P arecer P révio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/ MA , para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Em 04 de outubro de 2018 às 12:08:58

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Em 08 de outubro de 2018 às 08:10:38

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Em 16 de outubro de 2018 às 14:44:13